



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~OFICIO Nº 506/68~~

L E I Nº 506/68

Autoriza a reestruturar a tabela de padrões de vencimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É modificada a tabela de padrões de vencimentos dos servidores públicos, constante da Lei Nº 451/66 de 14 de abril de 1.966, a qual passará a ter os seguintes valores:

Letra "A"	- NCR\$	45,00
"B"	- NCR\$	50,00
"C"	- NCR\$	60,00
"D"	- NCR\$	65,00
"E"	- NCR\$	70,00
"F"	- NCR\$	80,00
"G"	- NCR\$	85,00
"H"	- NCR\$	90,00
"I"	- NCR\$	100,00
"J"	- NCR\$	105,00
"K"	- NCR\$	110,00
"L"	- NCR\$	120,00
"M"	- NCR\$	125,00
"N"	- NCR\$	130,00
"O"	- NCR\$	140,00
"P"	- NCR\$	145,00
"Q"	- NCR\$	150,00
"R"	- NCR\$	160,00
"S"	- NCR\$	165,00
"T"	- NCR\$	170,00
"U"	- NCR\$	180,00
"V"	- NCR\$	185,00
"X"	- NCR\$	190,00
"Y"	- NCR\$	200,00
"Z"	- NCR\$	210,00



02

PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

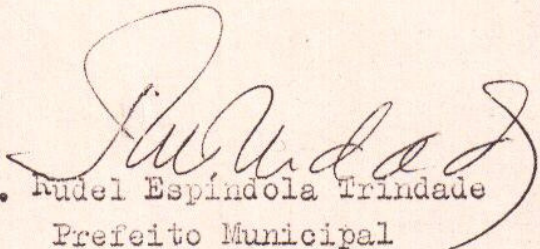
~~ORICIONEX~~

Continuação

Art. 2º - Os recursos para a execução desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplemantada quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro/ de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 29 de fevereiro de 1.968


Dr. Rudel Espindola Trindade
Prefeito Municipal